



CONTRATO Nº 001/2023 DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 001 / 2023 - CPL. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FAZER A LOCAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA PARA CÂMARA MUNICIPAL POR UM PERÍODO DE 10 MESES. ATENDENDO AS CARACTERÍSTICAS **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** LEGAIS. \mathbf{EM} CONFORMIDADE COM ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO QUE ENTRE SI CELEBRAM ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA: SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTABIL LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE GOV. EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 01.616.688/0001-00, situada na Rua Urbano Rocha, S/N, Centro, CEP: 65.928-000 GOV. EDISON LOBÃO, Estado do Maranhão, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal o Sr. ANDRÉ SILVA CARDOSO, brasileiro, casado, agente político, portador do RG nº 017848652001-3 e CPF nº 014.774.593-40. residente e domiciliado na Rua Projetada, S/N, Bairro: Bananal na Cidade de Gov. Edison Lobão/MA, doravante denominada simplesmente Contratante, de outro lado a empresa: SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTABIL LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.295.258/0001-37, sediada à Rua Coelho de Resende Nº 929, sala 03, BAIRRO: Centro Sul CIDADE: Teresina - PI, CEP: 64001370, representada pela senha THAIARA RAYANNE ARAÚJO BARROSO, brasileira, solteira, maior, empresária, portadora da cédula de identidade nº 3.654.906 SSP/PI, CPF n° 600.876.523-\$\psi\$7, nascida em 26-10-1990 na Cidade de Teresina/PI, residente e domiciliada na Avenida Noronha de Almeida, nº 2201, Bairro São João, Cep 64045,500, em Teresina/PI, doravante denominada simplesmente Contratada, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o presente Contrato, que se regará pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

FUNDAMENTAÇÃO: Inciso II, do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Visando contratação de empresa para fazer a Locação de Sistema Informatizado e Integrado de Gestão Pública para Câmara Municipal por um período de 10 (dez) meses, atendendo as características e especificações técnicas legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados de conformidade com as especificações constantes do edital de origem do processo licitatório supra citado, e proposta da CONTRATADA, que ficam fazendo parte integrante deste Contrato como se aqui estivessem transcritos.



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO CNPJ: 01.616.688/0001-00.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V.TOTAL	
1	Sistema integrado de contabilidade.	Mês	10	R\$: 450,00	R\$: 4.500,00	
2	Sistema integrado de folha de pagamento.	Mês	10	R\$: 400,00	R\$: 4.000,00	
3	Sistema portal da transparência.	Mês	10	R\$: 230,00	R\$: 2.300,00	
	(Dez mil e oitocentos reais)					

O valor total deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$: 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento da instalação e implantação dos sistemas será efetuado em 10 (dez) parcelas mensais, sucessivas e de igual valor, sendo a primeira 30 dias após o fechamento do mês mencionados neste tópico, mediante a apresentação de nota fiscal dos serviços.
- 4.2 Em caso de atraso, incidirá sobre o valor das locações multa de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês, a título de compensação financeira, desde o dia subsequente ao do vencimento até o do seu efetivo pagamento.
- 4.3 O valor da locação dos sistemas, somente será reajustado, após o primeiro ano contratual, com base no índice IGPM da FGV Fundação Getúlio Vargas, ou na falta desses, pelo índice legalmente permitido à época, mediante requerimento da CONTRATADA, com o prazo de até 30 (trinta) dias anteriores aos reajustes anuais.
- 4.4 Caso ocorram alterações na legislação que rege a política econômica do País, o preço ofertado para a cessão da licença de uso dos sistemas, será reajustado, mediante aplicação de índices oficiais.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS

O prazo de vigência do presente Contrato é de 10 (dez) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso IV do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

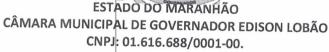
CLÁUSULA SEXTA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

As despesas provenientes do objeto do presente Contrato a conta do orçamento geral da Câmara Municipal de Gov. Ed. Lobão - MA, TESOURO MUNICIPAL.



Página 2 de 6







01 - PODER LEGISLATIVO;

- 01.031.0001.2001.0000 Manutenção da Câmara Municipal;
- 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Valor R\$: 10.8000,00 (Dez mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

- 7.1 Fornecer os elementos básicos e dados complementares necessários à prestação dos serviços.
- 7.2 Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.
- 7.3 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida na Cláusula Quarta.
- 7.4 Prestar os serviços necessário para o bom andamento dos trabalhos, quando solicitado pela CONTRATADA.
- 7.5- Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.
- 7.6 Designar um técnico devidamente capacitado para acompanhar a implantação dos sistemas e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa do projeto.
- 7.7 Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas, incluindo:
- 7.7.1 Assegurar a configuração adequada de máquina e instalação dos sistemas;
- 7.7.2 Manter backup adequado para satisfazer às necessidades de segurança, assim como "restart" e recuperação no caso de falha de máquina.
- 7.7.3 Dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da câmara municipal quando da visita técnica dos mesmos.
- 7.8 Caberá a câmara municipal solicitar formalmente à CONTRATADA a instalação dos sistemas do seu interesse e os serviços de assistência técnica necessários ao perfeito funcionamento dos sistemas;
- 7.9 Usar os sistemas locado exclusivamente nas unidades gestoras, vedada a sua cessão a terceiros a qualquer título.
- 7.10 A contratante tem que dispor de equipamentos de informática adequados para instalação dos sistemas;

Página 3 de 6



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO CNPJ: 01.616.688/0001-00.



7.11 - Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao cumprimento das suas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- 8.1 Instalar os sistemas de sua propriedade autorizados formalmente pela câmara municipal no prazo máximo declarado, a contar do recebimento da autorização emitida pela câmara municipal.
- 8.2 Sempre que necessário ou solicitado pela câmara municipal, atualizar e/ou melhorar os sistemas locados, de forma a atender a legislação Federal e/ou Estadual, especialmente, à Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado.
- 8.3 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da câmara municipal.
- 8.4 Executar satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira.
- 8.5 Utilizar na execução do serviço contratado pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.
- 8.6 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições e prazos firmados na proposta comercial.
- 8.7 Manter o(s) servidor(es) da câmara municipal, encarregado(s) de acompanhar os trabalhos, a par do andamento do projeto, prestando-lhe(s) as informações necessárias.
- 8.8 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato;
- 8.9 Desenvolver todas as atividades constantes no presente edital, bem como seguir as especificações funcionais do mesmo;
- 8.10 Prestar suporte técnico na forma e nos prazos estabelecidos no Edital.
- 8.11 Tratar como confidenciais, informações e dados contidos nos sistemas, guardando total sigilo perante terceiros.
- 8.12 A empresa vencedora obriga-se a municipal solicitar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, bem como a prestar os serviços conforme as especificações deste edital.

CLÁUSULA NONA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO DOS SISTEMAS



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO CNPJ: 01.616.688/0001-00.



- 9.1- Assinado o contrato, a CONTRATADA deverá implantar os sistemas no prazo máximo declarado, a contar da data de recebimento da autorização emitida pela câmara municipal.
- 9.2 O trabalho operacional de levantamento dos dados cadastrais que for necessário à implantação efetiva dos sistemas é de responsabilidade da câmara municipal sob orientação e suporte da CONTRATADA. A conversão e o aproveitamento dos dados cadastrais informatizados, porventura já existentes na unidade gestora, são de responsabilidade da CONTRATADA, desde que disponibilizados pela câmara municipal.
- 9.3 Qualquer alteração nos prazos de entrega dependerá de prévia aprovação por escrito da câmara municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Em caso de INADIMPLEMENTO do contrato, representado pelo descumprimento de quaisquer cláusulas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

Multa equivalente a 10% sobre o valor da nota de empenho;

Advertência:

Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 anos:

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei 8.666/93:

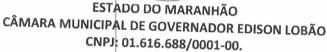
Parágrafo Único: Em caso de recusa no cumprimento do objeto do contrato, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1 A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato.
- 11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesal
- 11.3 Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 11.4 Em caso de inadimplemento por parte da câmara municipal, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – ALTERAÇÃO







A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento Aditivo, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – FORO

Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Cidade de Montes Altos - MA com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Governador Edison Lobão Maranhão, 25 de janeiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. ED. LOBÃO - MA. ANDRÉ SILVA CARDOSO						
PRESIDENTE CONTRATANTE						

THAIARA RAYANNE **ARAUJO**

Assinado de forma digital por THAIARA RAYANNE ARAUJO BARROSO:60087652307 BARROSO:60087652307 Dados: 2023.01.25 13:35:28 -03'00'

SISTEMA DE LOCACAO CONTABIL LTDA - ME, CNPJ sob o nº 09.295.258/0001-37 THAIARA RAYANNE ARAÚJO BARROSO

CPF n° 600.876.523-07 CONTRATADO Licitante

TESTEMUNHAS:	
NOME:	
C.P.F	
NOME:	
C.P.F	